



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

109

Análise do Pedido de Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 036/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de sacos de lixo diversos para o Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

Impugnante: ECO PLAST COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 20.161.464/0001-97.

Data da impugnação: 22/10/2025

I – Da Tempestividade

A impugnação foi apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme prevê o edital e o art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, o que garante sua **tempestividade e legitimidade**.

II – Do Objeto da Impugnação

A empresa impugnante questiona o item do edital que dispõe que “**poderá ser solicitado o envio de amostras**”, argumentando que a redação é **genérica e facultativa**, podendo gerar insegurança jurídica e desigualdade entre licitantes. Requer, portanto, que:

- o envio de amostras seja **obrigatório para todos os licitantes**;
- sejam definidos **critérios objetivos** de avaliação e o **momento exato** da apresentação das amostras.

III – Da Fundamentação Legal

A impugnação cita a antiga Lei nº 8.666/93, mas o certame está sujeito à **Lei nº 14.133/2021**, que atualmente rege as licitações públicas.

Nos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital** de licitação, e a Administração deve apreciar e responder de forma fundamentada antes da abertura da sessão pública.

Além disso, o art. 5º, caput e inciso IV, e o art. 37 da Constituição Federal impõem à Administração os princípios da **isonomia, impessoalidade, legalidade, eficiência e julgamento objetivo**, que devem ser observados na redação e execução do edital.

IV – Da Análise Técnica e Jurídica

O edital prevê que a apresentação de amostras “**poderá**” ser solicitada, deixando a critério da Administração, o que é **admissível**, desde que a decisão seja **tecnicamente justificada e não comprometa a competitividade**.

O **envio obrigatório de amostras por todos os licitantes**, como pleiteado, pode ser **dispendioso e desproporcional**, especialmente considerando o caráter amplo e eletrônico do pregão.

No caso concreto:

- O termo de referência descreve as **especificações técnicas objetivas** dos sacos de lixo (medidas, espessura e resistência), parâmetros suficientes para a análise documental na fase de julgamento das propostas.
- O edital ainda prevê a possibilidade de **solicitação posterior de amostras**, caso o produto não seja conhecido ou haja dúvida sobre a conformidade, o que é **juridicamente legítimo e tecnicamente adequado**.

Dessa forma, o item impugnado **não afronta os princípios da legalidade, isonomia ou julgamento objetivo**, e mantém **flexibilidade técnica** para avaliar a necessidade de amostras, conforme a realidade de mercado e a natureza do objeto.

V – Conclusão

Após análise técnica, **não se verifica irregularidade** no edital que justifique sua alteração. A cláusula que facilita à Administração solicitar amostras está **de acordo com a Lei nº 14.133/2021**.

VI – Parecer

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação, mantendo-se o edital em sua redação original, por estar em conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 17 e 165.

Mogi Guaçu, 23 de outubro de 2025.


Caio Clessios Mião – Assessor Técnico


Heide Mary de Camargo Soterio – Assessor Técnico



PARECER JURÍDICO N° 296/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 000188/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 036/2025

Interessado: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Impugnante: ECO PLAST COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 20.161.464/0001-97)

Fundamento Legal: **Art. 164, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.**

Assunto: Assunto: Análise de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025 (Processo Licitatório nº 2025/000188), para compra de sacos de lixo diversos, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. LEI N° 14.133/2021. QUESTIONAMENTO SOBRE A EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TORNAR A EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES, POR VIOLAR O ART. 41, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 14.133/2021 E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU (RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE).

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de Impugnação apresentada pela empresa ECO PLAST COMÉRCIO LTDA contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de sacos de lixo diversos para o Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

A impugnante questiona a redação do item 9.2 do Edital, que prevê que a apresentação de amostras "poderá ser solicitada", e o item 16.1.2, que condiciona a solicitação a produtos não conhecidos ou com dúvidas sobre a qualidade. O argumento central da impugnante é que essa redação torna a exigência facultativa e genérica, sendo insuficiente para garantir o rigor técnico e o controle de qualidade necessários para o objeto licitado (sacos para resíduos hospitalares contaminantes), o que poderia comprometer a segurança sanitária.



A empresa requer a retificação do Edital para tornar a exigência de amostras obrigatória para todos os licitantes antes da adjudicação, além da clara e objetiva definição do momento e dos critérios técnicos de avaliação.

O Setor Técnico do Hospital, em sua análise, manifestou-se pelo indeferimento da impugnação, sob o fundamento de que a faculdade de solicitar amostras está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e que a exigência obrigatória para todos seria desproporcional e restritiva à competitividade.

O presente Parecer Jurídico visa analisar a legalidade do Edital e da Impugnação à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Legitimidade e Tempestividade da Impugnação

A impugnação apresentada pela empresa ECO PLAST é tempestiva e atende ao requisito de legitimidade, conforme o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que confere a qualquer pessoa a prerrogativa de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei.

2.2. Da Exigência de Amostras na Lei nº 14.133/2021

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê claramente a possibilidade, desde que justificada, da exigência de amostras. Para entender sobre a exigência com relação aos licitantes participantes, leia-se o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o qual informa expressamente que será exigida a amostra apenas do licitante ora vencedor, portanto, a norma impõem limites claros a essa exigência, visando garantir a competitividade e a isonomia:

1. Caráter Excepcional e Justificativa: A exigência de amostras possui caráter excepcional e deve ser justificada no processo de planejamento da contratação, demonstrando sua imprescindibilidade para a avaliação da qualidade e funcionalidade do objeto (Art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



2. Fase de Julgamento: A exigência deve ocorrer, em regra, apenas na fase de julgamento e ser dirigida somente ao licitante provisoriamente vencedor (Art. 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

O TCU possui entendimento consolidado de que a exigência de amostras de todos os licitantes indistintamente é ilegal, por configurar restrição indevida à competitividade e onerosidade desnecessária aos participantes e à própria Administração.

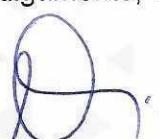
Jurisprudência do TCU (Orientação):

"A exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo ser expressamente prevista no instrumento convocatório, acompanhada da justificação técnica e dos critérios objetivos de avaliação." (Baseado em Acórdão 1285/2014-TCU-Segunda Câmara, itens 9.2.1 a 9.2.4; Acórdão 346/2002-TCU-Plenário, item 8.6, alínea "c").

2.3. Análise do Mérito da Impugnação e do Edital

No caso concreto, o objeto da licitação — sacos de lixo hospitalar para resíduos contaminantes — exige um rigor técnico e sanitário elevado, dada a natureza do material a ser descartado. Assim, o exame físico de amostras, ainda que de forma facultativa, constitui instrumento legítimo para garantir a qualidade e conformidade dos produtos ofertados com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as diretrizes ambientais aplicáveis.

O próprio Termo de Referência, em seu item 13 (Estimativa de Preços), apresenta detalhadamente todas as especificações técnicas necessárias à formulação das propostas, e o item 16.5 estabelece parâmetros e condições claras para eventual análise de amostras, o que assegura à Administração critérios objetivos de julgamento, afastando qualquer alegação de subjetividade ou discricionariedade indevida.





Cumpre ressaltar que, conforme o art. 5º, caput, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo. A redação do edital, tal como elaborada, atende a esses princípios, uma vez que define parâmetros técnicos mínimos e prevê mecanismos de verificação da qualidade sem impor ônus desnecessário aos licitantes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Parecer Jurídico conclui que, considerando que o edital contém descrições técnicas adequadas, critérios objetivos de avaliação e previsão expressa quanto ao tratamento das amostras, não se verifica qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios licitatórios.

Dessa forma, não assiste razão à Impugnante, devendo sua pretensão ser **indeferida** integralmente, mantendo-se íntegras as disposições do edital, especialmente no tocante à facultatividade da exigência de amostras, à luz da discricionariedade técnica da Administração e do interesse público envolvido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 24 de outubro de 2025.



Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 000188/2025- PREGÃO ELETRÔNICO N° 000036/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de sacos de lixo diversos para o Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Em consideração aos argumentos trazidos pela impugnante ECO Plast Comercio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97, e diante da manifestação da área técnica, pasta requisitante da licitação em assunto, que após análise e estudo do caso, se posicionou pelo não acolhimento da presente impugnação.

Diante do exposto, acompanhando, na íntegra, o Parecer Técnico da pasta requisitante, e o Parecer Jurídico, partes integrantes da presente decisão, julgo pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, apresentada pela empresa impugnante ECO Plast Comercio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97, dando-se prosseguimento ao processo licitatório na forma legal.

Observação: anexo a este documento consta as manifestações as partes integrantes a respeito da presente decisão.

Mogi Guaçu, 24 de outubro de 2025.


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira